



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA E OUTRAS AVENÇAS

Nº CRT. 0017/2023

Por força do presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, aqui comparecem: de um lado, como outorgante compromitente vendedor, **OYTO PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.472.992/0001-27, com sede na Rua Rafael Ottaiano, 258, sala 102, Fragata, Marília/SP, CEP: 17.519-040, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal, Sr. André Takeshi Yoshimoto, brasileiro, [REDACTED], arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominados simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado como outorgado compromissário comprador o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado, em conformidade com o disposto no artigo 30, “caput”, inciso I, c/c artigo 31, “caput”, ambos do regimento interno, o qual se encontra registrado sob nº 3.714.432, no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com data de 20/04/2020, por seu Presidente, Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por sua Diretora Tesoureira, Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], eleitos como Diretores pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2023, conforme ata da 12ª Reunião Plenária Ordinária do CRF-SP, realizada no dia 06/12/2021, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

Esta aquisição, por inexigibilidade de licitação, possui fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 064/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

E assim, por força deste instrumento, o **PROMITENTE VENDEDOR** se compromete a vender o imóvel descrito e caracterizado a seguir, como de fato comprometido está ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, que igualmente se compromete em adquiri-lo mediante a comprovação de ausência de quaisquer vícios impeditivos, por intermédio de Certidões Negativas e, ajustado o preço, resolvem celebrar este instrumento, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, e nos termos e condições a seguir pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O **PROMITENTE VENDEDOR** é o legítimo proprietário do seguinte **IMÓVEL**, assim descrito e individualizado na matrícula registrada sob nº. 80.194, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília – SP: Sala de escritório nº 02, localizada no térreo, do “Edifício Carmelo560”, situado na cidade de Marília/SP, na Avenida Monte Carmelo, nº 560, bairro Fragata Secção “B”, com a área real total de

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP



Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

128,367700 metros quadrados, sendo 66,505 metros quadrados de área privativa, e 61,862709 metros quadrados de área comum, correspondente à unidade uma fração ideal de 4,4031965% no terreno, descrito e caracterizado na matrícula nº 63.310, do referido serviço registral, com uma (01) vaga de garagem indeterminada, localizada na parte externa do condomínio. Cadastrado na P.M.M. sob o nº 667303.

O referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais, dívidas, arrestos, sequestro ou restrições de qualquer natureza, inclusive de hipotecas legais ou convencionais, impedimentos judiciais ou extrajudiciais, bem como de dívidas de impostos ou taxas, e o **PROMITENTE VENDEDOR** se compromete a responder por qualquer gravame que coloque em risco a presente transação, respondendo pelos vícios redibitórios e pela evicção, em que tempo for, nos termos dos artigos 441 e 447 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total certo e ajustado para a presente transação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se compromete a quitar após vistoria e verificação do cumprimento integral das especificações constantes no memorial descritivo (Anexo I), o qual faz parte integrante do presente termo e aceite do imóvel, bem como mediante apresentação das certidões e documentos descritos na Cláusula Quinta por parte do **PROMITENTE VENDEDOR**, comprovando que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus ou vícios.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do presente instrumento, o **PROMITENTE VENDEDOR** terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para concluir o término da sala comercial conforme especificações constantes no memorial descritivo (Anexo I).

Parágrafo Segundo: O aceite do imóvel estará condicionado a certificação, por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, de que o imóvel está sendo entregue conforme projeto e especificações acordados, não cabendo nenhum acréscimo ao valor especificado na Cláusula Segunda caso o **PROMITENTE VENDEDOR**, por liberalidade, agregue itens superiores aos especificados no memorial descritivo.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária, na conta indicada pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, no Banco do Brasil, Agência: 6605-2, Conta Corrente: 12938-0. Em se tratando da aquisição de imóvel pertencente a pessoa jurídica, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** efetuará a retenção de tributos na forma estabelecida no artigo 23 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Parágrafo Quarto: A efetivação do pagamento deverá ocorrer de forma simultânea ao momento em que o **PROMITENTE VENDEDOR** outorgar a escritura de compra e venda ou, na impossibilidade, uma procuração pública com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias irrevogável, conferindo plenos poderes para um representante do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** dispor livremente do imóvel, e, uma vez recebido e compensado o pagamento do preço total em sua conta, dará a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir ou reclamar a qualquer tempo o referido valor.

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP


Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quinto: Restará configurada a mora do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** caso o pagamento do preço não seja efetuado até a data prevista no *caput* e tendo o **PROMITENTE VENDEDOR** cumprido com suas obrigações.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a ocorrência da mora prevista no parágrafo anterior, poderá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** purgar a mora, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, pagando, neste caso, o valor acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária e multa de 10% (dez por cento), ao **PROMITENTE VENDEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE

Recebido pelo **PROMITENTE VENDEDOR** o valor total do preço mencionado na Cláusula Segunda, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitado na posse do imóvel ora transacionado de imediato, devendo o imóvel ser entregue ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** livre e desocupado de coisas e pessoas e no mesmo estado de conservação ao qual se encontra, conforme vistoria realizada pelas partes e testemunhas abaixo assinadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível a entrega do imóvel ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, conforme o *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, configurar-se-á violação às disposições contratuais, facultando-se ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** exigir do **PROMITENTE VENDEDOR** uma multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da transação, cabendo ainda ao mesmo, após 10 (dez) dias úteis decorridos do prazo para a imissão da posse, ingressar com ação judicial própria para se imitar na posse do imóvel, cujas custas serão arcadas pelo **PROMITENTE VENDEDOR**.

Parágrafo Segundo: Na eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, poderão as partes negociar novo prazo de entrega, mediante termo aditivo, desde que não exceda mais de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** já na posse do imóvel e o mesmo se tornar inadimplente nas suas obrigações relativas ao pagamento do preço do imóvel, fica desde já pactuado que o imóvel, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da inadimplência do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, deverá ser restituído imediatamente ao **PROMITENTE VENDEDOR**, no mesmo estado de conservação que foi entregue e com todas as benfeitorias que a ele foram introduzidas, podendo, contudo, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** exercer o direito de retenção/apropriação e indenização, conforme artigo 1.219, do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de, após adequação do imóvel conforme memorial descritivo, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se tornar inadimplente nas suas obrigações relativas ao pagamento do preço do imóvel, fica desde já pactuado que o imóvel não será entregue ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e que este deverá ressarcir ao **PROMITENTE VENDEDOR**, no prazo de 21 (vinte e um) dias, todas as despesas comprovadas e realizadas para a adequação do imóvel para atendimento deste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula sétima parágrafo único deste contrato. Caso o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** não faça o ressarcimento no prazo acima descrito, incidirá sobre ele Multa de 10% (dez por cento) sobre todo valor devido acrescidos de juros de 1% ao mês pro-rata die, cabendo ainda o **PROMITENTE VENDEDOR** ingressar com ação judicial própria exigindo o pagamento dos valores

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP


Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

acima descritos, bem como custas e honorários advocatícios da ação judicial que serão arcados pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS

Após a outorga da procuração pública pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, o pagamento do preço e a imissão na posse do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, correrão por sua conta exclusiva todos os impostos, taxas, consumos, condomínios, rateios ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **PROMITENTE VENDEDOR** ou de terceiros, assim como será de inteira responsabilidade dos **PROMITENTE VENDEDOR** todos os vencidos até a mesma data, devendo ser feito o acerto de contas no dia da transferência da propriedade, considerando a sistemática da proporcionalidade. (“*pro-rata-die*”).

Parágrafo Único: Fica obrigado o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, a partir da data de sua posse com “*animus*” definitivo, independentemente da ocupação do imóvel, providenciar junto a todos os departamentos, órgãos e concessionárias de serviços as devidas alterações cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

O **PROMITENTE VENDEDOR** declara solenemente, sob as penas da lei, que, até o presente momento inexistem em seu nome, no que diz respeito ao imóvel ora transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos que possam ser devidos até a presente data. Afirmam, ainda, para todos os efeitos de direito, que inexistem qualquer ação judicial de natureza real, pessoal ou reipersecutória, que afete seu nome e grave o dito imóvel, nem qualquer ônus de natureza real que o vincule e possa representar risco de perda do imóvel objeto desta transação por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Parágrafo Primeiro: O **PROMITENTE VENDEDOR** deverá apresentar as certidões listadas abaixo, referentes ao imóvel ora negociado, bem como à sua regularidade, as quais serão apresentadas e entregues ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, conforme o condicionado na Cláusula Segunda, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva do **PROMITENTE VENDEDOR**:

Das CERTIDÕES e DOCUMENTOS (original ou cópia autenticada), caso necessário, deverão ser, ainda que após realizado o pagamento, apresentados pelos PROMITENTE VENDEDOR:

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Certidão Negativa da Receita Federal e PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Ônus e Alienação do Registro de Imóveis;
- g) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP



Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Certidão Negativa dos Distribuidores Forenses de Ações Cíveis, Família, Criminais e Executivos Fiscais (Municipal e Estadual). Caso haja ações judiciais distribuídas, deverá apresentar as respectivas Certidões Objeto e Pé
- i) Certidão Negativa da Justiça Federal
- j) Certidão Negativa de Protestos;
- k) SERASA Negativo.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 792, IV, CPC, as certidões negativas deverão ser atualizadas na data aprezada para outorga da procuração pública e pagamento.

Parágrafo Terceiro: O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá apresentar a Ata de seu Plenário que delibera e autoriza a compra do imóvel objeto desta transação, em cumprimento ao artigo 9º, inciso X, de seu Regimento Interno, no prazo estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA

A escritura definitiva de venda e compra do imóvel será efetivada pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, em até 180 dias, tão logo conclua os trâmites necessários à obtenção da Certidão de Imunidade Tributária perante a Municipalidade de Marília/SP, por meio do Procurador nomeado pela Procuração Pública mencionada no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, e desde que pago o preço total e cumpridas as condições estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso o Cartório de Notas não exija a Certidão de Imunidade do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* – ITBI, como condição para lavratura da escritura pública de compra e venda, esta será efetivada de imediato pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do **PROMITENTE VENDEDOR**, consistente na recusa da outorga da escritura de que trata esta cláusula, ou ainda a não apresentação dos documentos necessários para este fim dará ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** o direito de adjudicar o imóvel compulsoriamente na forma da lei, desde que este já tenha cumprido totalmente com a quitação do preço.

Parágrafo Terceiro: Se, após a análise das certidões, verificar-se a existência de demanda judicial, de conhecimento do **PROMITENTE VENDEDOR**, capaz de afetar o imóvel, levar o **PROMITENTE VENDEDOR** à insolvência ou mesmo se o **PROMITENTE VENDEDOR** onerar o imóvel no curso do presente contrato com custos que seriam de responsabilidade do **PROMITENTE VENDEDOR** e este não quiser pagar, poderá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ajuizar ação para pedido de restituição das quantias pagas devidamente corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de perdas, danos, honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** todas as despesas relativas à transferência do imóvel, tais como, emolumentos notariais, ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), registro de imóveis, certidões e outros que se façam necessários, excetuando-se o disposto na cláusula quarta do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o imóvel objeto deste contrato apresentar diferença entre a área construída averbada e a área construída lançada no IPTU, em casos que seja necessária a regularização,

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP


Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

a responsabilidade será do **PROMITENTE VENDEDOR**, bem como qualquer averbação, correção ou registro que se faça necessário junto à matrícula com o fim de atualizá-la, o qual arcará com todos os custos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob condição expressa da irretratabilidade e irrevogabilidade, renunciando as partes o direito de arrependimento obrigando igualmente seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo, com exceção das hipóteses previstas neste contrato. As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações estabelecidas na presente avença acarretará a rescisão do presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial das partes, estabelecendo que na hipótese de desistência imotivada por qualquer das partes, caberá à outra, o pagamento de uma multa equivalente a três vezes o valor referido na Cláusula Terceira, a qual não excederá 3% (três por cento) do valor transacionado, acrescida do ressarcimento das despesas com Vistoria caso o **PROMITENTE VENDEDOR** não cumpra as obrigações, ou das despesas de adequação do imóvel caso o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** não cumpra suas obrigações, exceto na hipótese prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

É vedado ao **PROMITENTE VENDEDOR** e ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, empregado(a), preposto(a) e/ou gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP


Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA CORRETAGEM

Os honorários de corretagem devidos à empresa, **PONTUAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.222.166/0001-71 e no CRECI sob o nº 31.343 J, estabelecida na Rua Aimorés, 594, Senador Salgado Filho, devidamente representada por seu sócio, Sr Adenir dos Santos Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 29.640.393-3, cadastrado no CPF sob n 258.543.528-85, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), serão pagos pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do valor descrito na Cláusula Segunda, através de depósito ou transferência bancária para o Banco Santander, Agência: 4540, Conta Corrente: 13002405-4 em nome de Pontual Consultoria Imobiliária Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O **PROMITENTE VENDEDOR** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os direitos e deveres adquiridos pelo ora **PROMISSÁRIO COMPRADOR** através deste instrumento só poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros mediante a expressa anuência do **PROMITENTE VENDEDOR** ou, ainda, mediante a quitação total do preço.

Parágrafo Segundo: O **PROMITENTE VENDEDOR** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declaram expressamente que os endereços para o envio de qualquer notificação, intimação, carta ou interpelação, são aqueles constantes do preâmbulo do presente contrato, ficando obrigados a se comunicarem sobre eventuais mudanças de endereço. Tendo em vista ser de responsabilidade e interesse das partes contratantes, as possíveis notificações, intimações, cartas ou interpelações destinadas aos endereços fornecidos deverão ter o seu envio devidamente comprovado, seja por carta registrada, cartório de título ou outros meios legais e serão consideradas totalmente cumpridas e aceitas tacitamente, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese de qualquer disposição deste contrato vir a ser declarada nula ou ilegal, a cláusula em questão não invalidará a eficácia e exigibilidade das demais. Ocorrendo essa hipótese, a cláusula declarada nula ou ilegal, será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico, comercial e jurídico almejado.

Parágrafo Quarto: Fica, desde já, o senhor oficial do registro imobiliário competente autorizado a proceder a todos os registros e averbações que se fizerem necessários, com o fim de aperfeiçoar o presente instrumento.

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer alteração ao presente contrato somente será válida e eficaz se celebrada por escrito e assinada entre as partes.

Parágrafo Sexto: As partes reconhecem que: (i) o não exercício, ou atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (ii) a renúncia a algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Subseção Judiciária de Marília (Justiça Federal), com expressa renúncia a qualquer outro local, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presente.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

PROMITENTE VENDEDOR:

OYTO PLANEJAMENTO E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:15472992000127

Assinado de forma digital por OYTO
PLANEJAMENTO E EMPREENHIMENTOS
LTDA:15472992000127
Dados: 2023.07.17 10:59:25 -03'00'

OYTO PLANEJAMENTO E EMPREENHIMENTOS LTDA

Sr André Takeshi Yoshimoto
Representante Legal

PROMISSÁRIO COMPRADOR:

Marcelo Polacow
Bisson

DANYELLE CRISTINE
MARINI:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE PIRES
OMENA:

PRISCILA STORTI
CASTRO:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

— DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA
PREDIAL

ANEXO I Memorial Descritivo

R00 – 2023



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



Sumário

1. Objeto.....	3
2. Objetivo	3
3. Apresentação	3
4. Legislação Aplicável.....	4
5. Demolições e Remoções	4
6. Estrutura.....	4
7. Vedações	4
8. Forros.....	5
9. Pavimentação	6
10. Revestimentos.....	6
11. Esquadrias	7
12. Serviços Finais.....	8
13. Disposições Finais	8



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



1. Objeto

Memorial descritivo de projeto básico de arquitetura para a adequação de imóvel a ser adquirido para nova Seccional de Marília do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Monte Carmelo, nº 560, sala nº 2, bairro Fragata Seção "B" – Marília – SP.

2. Objetivo

O presente memorial tem por finalidade complementar informações das demais peças que compõem o projeto básico para as adaptações em epígrafe.

3. Apresentação

A obra consiste em tornar útil e funcional o imóvel a ser adquirido por esta autarquia para que comportem as necessidades da Seccional de Marília deste conselho de classe. Para que seja possível, segue resumo abaixo das adaptações necessárias:

- Remoção de entulho de obra, bem como limpeza final;
- Administração e gerenciamento de obra;
- Piso permanecendo em cimento queimado, com rodapé em poliestireno branco;
- Impermeabilização de banheiro;
- Revestimento de parede no banheiro até 1,40m de altura e na parede da pia da copa. Considerando revestimento branco de aproximadamente 8x26cm;
- Forro de gesso em *drywall* com iluminação em painéis de LED, com atendimento de lux mínimo conforme norma aplicável (previsão de 20 luminárias);
- Divisórias de *drywall* com lâ de vidro para divisões dos ambientes, com portas e ferragens, bem como tratamento com lâ de vidro das divisórias já existentes, caso não haja;
- Instalação de reforço de madeira nas paredes de *drywall* onde irão TV, Microondas e equipamentos de ar condicionado e no forro, para suporte de projetor;
- Tratamento de *drywall*, lixamento e pintura completa de paredes, forros e portas;
- Infraestrutura para passagem de cabo VGA para projetor no teto;
- Louças e barras sanitárias (pia, vaso sanitário, válvulas, barras para PCD, torneira, assento sanitário, bem como instalação hidráulica completa), garantindo adaptação de sanitário nos quesitos de acessibilidade, para atendimento da NBR9050;
- Espelho para banheiro;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- Cuba e bancada de mármore sintético para copa, com infraestrutura hidráulica completa, bem como sifão, válvula, torneira;
- Gabinetes em madeira para copa e banheiro;
- Pontos elétricos, de lógica e telefonia para estações de trabalho e copa, incluindo adequação de quadro elétrico, se necessário;
- Infraestrutura elétrica e de drenagem para equipamentos de ar condicionado do tipo split hi-wall.

4. Legislação Aplicável

Toda execução dos serviços deverá ser feita de acordo com as especificações descritas neste Memorial Descritivo, no Projeto Básico e nas normas vigentes, além das demais normas e leis abaixo descritas:

- NBR 9050 – Acessibilidade em edifícios,
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

5. Demolições e Remoções

Conferência de demolição de sanitário para reconstrução acessível.

Todos os materiais provenientes da demolição deverão ser retirados diariamente. A obra deverá ser mantida em permanente limpeza, e com cuidados especiais quanto à segurança física e patrimonial.

Todo serviço de retirada deverá ser feito com o maior esmero possível, com mão de obra qualificada para não afetar a estrutura, nem demais acabamentos existentes.

6. Estrutura

Nenhum elemento estrutural será alterado.

7. Vedações

7.1 Paredes em drywall

Normas de Referência

- a. ABNT NBR 10.151

Chapas de gesso para drywall

- b. ABNT NBR 15.217:2009

Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall–
Requisitos e métodos de ensaio.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



c. ABNT NBR 15.758:2009

Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem.

7.1.1 Tipo de DryWall utilizados:

- a. Placa de gesso cartonado standard branca.
- b. Montantes 70mm.
- c. Lã de vidro em manta 50mm.

Local de aplicação: todas as paredes: de divisa com as salas, sanitário, copa, sala de ética, sala de cursos e atendimento.

Espessura total: 95mm

Largura dos montantes: 70mm

Espaçamento entre montantes: 600mm

7.1.2 Considerações Gerais

A construção de paredes DryWall deverá atender rigorosamente as especificações e detalhes de montagem indicadas nas normas técnicas da ABNT, complementadas por instruções de fabricantes.

Será adotado o seguinte nível de acabamento superficial e tratamento de juntas:

- a. Padrão: Superfícies e juntas preparadas para pintura.

Sequência de aplicação: Massa – Fita – Massa – Massa.

8. Forros

8.1 Forro monolítico

Forro de gesso acartonado fixo, monolítico, aparafusado em perfis metálicos espaçados a cada 0,60m, suspensos em estrutura perfilada auxiliar, ambos galvanizados, espaçados a cada 1,00m, chapas de 120 x 300 cm e espessura 1,25 cm, as bordas deverão ser rebaixadas.

As chapas de gesso deverão ter em sua constituição básica, gesso natural com aditivo, revestido por cartão duplex, resistente ao fogo, conforme normas internacionais e IPT, deverão ser imunes ao ataque de fungos ou insetos, flexível e resistente a impactos, não apresentar deformações aparentes por contração ou dilatação.

As chapas deverão ser dispostas transversalmente à estrutura metálica, para dar maior rigidez ao conjunto.

O forro deverá ser alinhado e nivelado em concordância as cotas definidas em projeto executivo.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Os alinhamentos dos pendurais deverão ser executados de forma a não interferir com os dutos de ar condicionado e com os dutos dos demais sistemas.

As juntas deverão receber fita vedadora de poliéster e gesso, resultando em uma superfície lisa, uniforme e nivelada.

No encontro com alvenarias ou estrutura, tabicas metálicas farão o arremate do forro.

Acabamento inferior para pintura, aplicação de uma demão de massa corrida em toda a superfície para uniformização da textura do forro.

Normas:

NBR 12775/92 - Placas Lisas de Gesso para Forro.

Ambientes: Sanitário, copa, sala de ética, sala de cursos e atendimento.

9. Pavimentação

O piso atual de cimento queimado será mantido. Sendo assim, durante o período de obra, o mesmo deverá ser protegido.

Caso o mesmo seja riscado ou danificado durante o período de obra, deverá ser entregue com correções de acabamento.

As nivelções de piso deverão atender as normas de acessibilidade: NBR9050.

Será aplicado acabamento em rodapé em poliestireno branco, liso, de altura mínima de 7cm.

Os cantos de encaixe dos rodapés serão por 45° e a fixação por cola.

10. Revestimentos

10.1 Látex Acrílico

Descrição: tinta látex acrílica premium livre de metais pesados, com agentes bactericidas e fungicidas.

Cores: algodão Egípcio F-100 fosco em todas as paredes internas, azul P081 toque de seda (parede do atendimento atrás da mesa do funcionário), Branco Neve no forro.

Local empregado: Geral

Normas básicas a serem atendidas pelos produtos e equipes de obra:

ABNT NBR 11.702 Tintas para construção civil

ABNT NBR 12.554 Tintas para edificações não industriais — Terminologia

ABNT NBR 9.676 Tintas — Determinação do poder de cobertura (opacidade)



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



ABNT NBR 13.245 Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície

ABNT NBR 15.079 Tintas para construção civil - Especificação dos requisitos mínimos de desempenho de tintas para edificações não industriais - Tinta látex nas cores claras.

10.2 Revestimento Cerâmico

Descrição: Revestimento cerâmico acetinado, borda arredondada, acabamento matte white, formato aproximado de 8x26cm, na cor branca, instalado até à altura de 1,40m. Ref. Portobello Idea Bianco ou similar.

Cor: branco. Aprovar referência com a FISCALIZAÇÃO.

Acabamento: esmaltado acetinado.

Local empregado: sanitário e sobre a pia na copa.

11. Esquadrias

Seguirão rigorosamente o projeto quanto às suas dimensões, tipo e especificações. Todas as portas de madeira atenderão aos requisitos de desempenho estipulados na NBR 15.930.

As medidas deverão ser consultadas também *in loco*.

As portas de madeira serão arrematadas com guarnições nas dimensões de 5cm a 7cm de largura por 1cm a 1,5cm de espessura, sem ranhuras, padrões ou estampas, no mesmo acabamento das portas, sendo em pintura esmalte a cor branco neve, acabamento acetinado.

As maçanetas das portas de madeira serão do tipo alavanca, com as seguintes classificações atendendo a Norma ABNT 14.913:

Classe de utilização: Tráfego: médio

Grau de segurança: médio

Grau de resistência a corrosão: Grau 2

Para altura de instalação projeto. Todas devem dispor de fechadura de fechamento por chave.

Acabamento: Metal acetinado ou escovado.

Referências: La Fonte 6239 ou similar.

Dobradiças: 3 (três) dobradiças de inox em cada folha.

As portas deverão atender também à norma de acessibilidade: NBR9050.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

7



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



12. Serviços Finais

12.1 Limpeza Permanente da obra

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, devendo ser removidos do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços. O construtor efetuará no final de cada jornada de trabalho, a remoção e principalmente a limpeza local, de todos os detritos e entulhos provenientes dos trabalhos executados, de forma que a cada início de expediente o local fique em condições de trabalho em toda a área de Intervenção atingida pela Reforma.

12.2 Limpeza Final da obra

Deverá ser efetuada uma limpeza geral final, de modo que a obra fique em condições de imediata utilização.

13. Disposições Finais

Os circuitos elétricos deverão ser entregues identificados.

O projeto e o levantamento quantitativo são parte integrante deste memorial, devendo ser obedecidos. Todo o material a ser utilizado deverá ser de primeira qualidade.

Prazo para conclusão: 45 dias úteis.

São Paulo, 30 de junho de 2023

[Assinatura]

Priscila Storti Castro
Arquiteta
CAU A66355-7



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

8



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

OBRA: "Reforma em imóvel do CRF do Estado de São Paulo."

MUNICÍPIO: MARILIA_R00

ITEM	CÓDIGO TABELA SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Comentários
1 DEMOLIÇÃO					
1.1	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	3,75	remoção de drywall na frente do banheiro
1.2	5961	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	8,00	
2 ALVENARIA / REVESTIMENTOS / FORRO					
2.1	98688	RODAPÊ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2000	m	73,062	considerado 10% de perda
2.2	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAEXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	12,11	banheiro e copa. Considerado este item, porém pensamos em revestimentos horizontais brancos intercalados. Aproximadamente 8x26cm
2.3	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	m²	14,83	sanitário
2.4	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	62,00	
2.5	3412 insumos	PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 20, E = 25 MM, DE 1200 X 600 MM	m²	150,00	Considerado item mais próximo da planilha SINAPI para LÂ DE VIDRO
2.6	96374	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL. AF_06/2017	m	2,00	
2.7	96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_p	m²	45,55	
2.8	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	3,00	
2.9	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	3,00	
2.10	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO médio - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	3,00	
3 PINTURA					
3.1	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	62,00	
3.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	190,00	
3.3	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF_06/2014	m²	95,00	Tratamento de paredes em drywall. Considerado 50% de área
3.4	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	31,00	Tratamento de paredes em drywall. Considerado 50% de área
3.5	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	16,80	Portas
4 HIDRÁULICA					
4.1	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EMMETAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 - Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento	und	1	lavatório suspenso para sanitário PCD



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2016	und	1	
4.3	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	und	1	
4.4	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120X60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	und	1,00	
4.5	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2019	und	1	Item para troca de acabamento com alavanca
4.6	89371	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	und	4	
4.7	89404	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	und	3	
4.8	89405	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	und	5	
4.9	89438	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	und	1	
4.10	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	m	45,00	dreno de ar condicionado e sanitário
5 ELÉTRICA / TELEFONIA					
5.1	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUIT OS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	350,00	
5.2	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITO S TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	50,00	
5.3	98288	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	m	50,00	para pontos de telefonia e remanejamento de interfone
5.4	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	150,00	
5.5	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	und	10,00	infra para passagem de cabo VGA em forro e parede
5.6	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	5,00	
5.7	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	und	2,00	ponto de elétrica para projetor e tomada alta para TV
5.8	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	und	10,00	
5.9	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2018	und	4,00	
5.10	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2017	und	3,00	
5.11	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA, PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E UM	und	1,00	para espelho banheiro
5.12	orçamento	Painel de LED de embutir redonda com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, de 24W mínimo, bivolt, d=30cm, com temperatura de cor na faixa de 6000K. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	20,00	
5.13	93653	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	
5.14	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 10/2020	und	6,00	



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.15	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	2,00
5.16	101894	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 60 até 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00
5.17	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	und	3,00
5.18	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	4,00
5.19	98295	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	m	60,00
5.20	100560	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	1,00
5.21	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	3,00
5.22	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30M DO PISO), PVC INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	5,00
5.23	101881	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00
6 DIVERSOS				
6.1	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	30,00
6.5	orçamento	ESPELHO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 60X90CM.	und	1,00
6.6	88273	MARCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	32,00
6.7	orçamento	Barra de apoio horizontal em aço inox, com no mínimo 80cm, que atenda a NBR 9050/2015. Com espessura de 0,03 a 0,045m, distância entre barra e parede de no mínimo 0,04m e distância entre face externa e parede de até 0,11m.	und	2,00
6.8	orçamento	Barra de apoio vertical em aço inox, com no mínimo 70cm, que atenda a NBR 9050/2015. Com espessura de 0,03 a 0,045m, distância entre barra e parede de no mínimo 0,04m e distância entre face externa e parede de até 0,11m.	und	1,00
6.9	orçamento	Barra de apoio em aço inox, com no mínimo 40cm, que atenda a NBR 9050/2015. Com espessura de 0,03 a 0,045m, distância entre barra e parede de no mínimo 0,04m e distância entre face externa e parede de até 0,11m.	und	3,00

pontos de telefonia e interfone

GABINETES

Para sanitário PCD. Padronizar acabamentos dos itens 6.5, 6.6 e 6.7



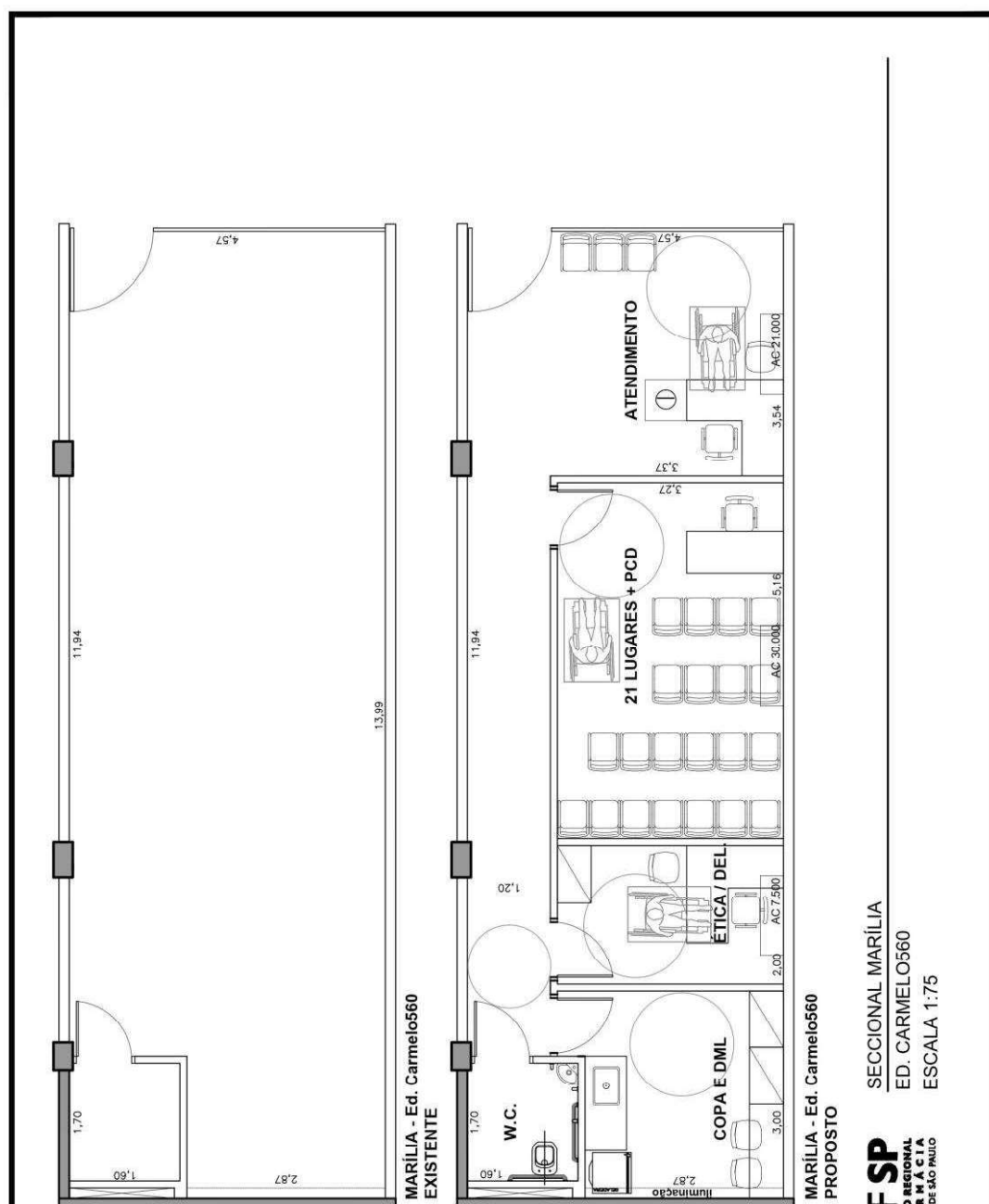
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

autentique

Autenticação eletrônica 13/13
Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Página de assinaturas

Priscila Castro

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 30 jun 2023
15:59:41 | | Priscila Storti Castro criou este documento. (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) |
| 30 jun 2023
15:59:42 | | Priscila Storti Castro (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 30 jun 2023
15:59:44 | | Priscila Storti Castro (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Conferido pela Consultoria Jurídica
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br